



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L.I Nº 690/90

"Estabelece penalidades para agentes poluidores e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes poluidores que praticar quaisquer dos atos de que trata o artigo 2º, incisos, I, II, III e IV da Lei municipal nº: 35º/84, de 4 de maio de 1984, sofrerão as seguintes penalidades:

I - por prejuízos à saúde e do bem-estar da população, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 54 à 270 BTNs;

II - por criar condições adversas às atividades sociais e econômicas, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 54 à 270 BTNs;

III - por ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a quaisquer recursos naturais e ambientais, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 54 à 270 BTNs;

IV - por causar danos relevantes ao acervo histórico cultural e paisagístico, estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 54 à 270 BTNs.

Art. 2º - Quando o agente poluidor for pessoa jurídica e o incidir na infração e terá sujeito as seguintes penalidades:

I - acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa que lhe couber;

II - cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de setembro de 1.990.

Seiji D'Ávila  
Prefeito Municipal

Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal